



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Despacho 1774/2024 - GAH-DAE-FMS

Teresina, 09 de julho de 2024.

À DCP FMS

Em resposta ao Anexo PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (10098918):

EQUIPE TÉCNICA COM CERTIDÃO ANTES DA LICITAÇÃO – CFT, CREA JÁ NÃO ATENDE OU É EQUIVALENTE?

Não atente pois os técnicos de nível médio possuem seu próprio conselho (CFT), ficando o CREA responsável somente pelos engenheiros e agrônomos.

QUAL PROFISSIONAL É EXIGIDO? DO ITEM 8.2.4.2.2, 8.2.4.6 OU 8.2.4.8?

O item 8.2.4.2.2 fala sobre os responsáveis técnicos da empresa licitante, então cabe a empresa saber quem será seu ou seus responsáveis técnicos que participarão do contrato pleiteados dentro das exigências do edital.

O item 8.2.4.6 fala sobre a equipe técnica de nível médio que irá compor o quadro de funcionários que atenderá ao contrato, cabe a empresa licitante compor a sua equipe de profissionais habilitados a atender todos os itens do objeto de contrato. O que se exige neste item é o registro no órgão competente (CFT) de cada um deles e suas certidões atualizadas.

O item 8.2.4.8 é bem claro quando elenca todos os possíveis profissionais que podem compor o quadro permanente de funcionários “Técnico em Eletricidade, ou Engenheiro Eletricista, ou Técnico em mecânica ou mecatrônica, ou Engenheiro Mecânico, reconhecido pela entidade profissional competente;” cabe a empresa licitante organizar sua equipe para atender as exigências do edital.

SOLICITAÇÃO 01:

Gostaríamos que nos elucidassem quanto a equipe técnica, qual será exigida? Pois no item 8.2.4.2.2 exige-se 03 profissionais diferentes, **ÁREA DE ELÉTRICA, ELETRÔNICA E**

MECÂNICA, TODOS COM REGISTRO NO CREA.

No item 8.2.4.6, **EXIGE-SE EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO COM REGISTRO CFT E COM CERTIDÃO ATUALIZADA**, sendo que CFT E CREA são equivalentes, e a solicitação de ambos se torna restritiva e sem fundamento conforme Lei 14.133 artigos 62 a 67.

No item 8.2.4.8, **EXIGE-SE 01 ÚNICO PROFISSIONAL, RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE**, nesse caso seria CREA ou CFT.

• Qual a exigência correta?

O item 8.2.4.2.2 não exige número de profissionais, exige somente o conhecimento comprovado nas áreas que compõem o objeto do contrato que são a elétrica, eletrônica e mecânica.

O item 8.2.4.6 já trata de outro ponto que a equipe técnica de nível médio, a qual é a responsável pela execução dos serviços, profissionais esses que possuem um conselho federal próprio conforme a LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018. Não estando ferindo assim nenhum dos artigos citados.

O item 8.2.4.8 chega a elencar quais profissionais podem compor a equipe permanente, não exigindo quantidade de profissionais somente a área de formação que esse profissional deve possuir.

Tendo como base os esclarecimentos elucidados acima, a resposta é que todas as exigências devem ser cumpridas.

Exclusão das partes grifadas ou alteração dos itens abaixo:

• SER EXIGIDO UM ENGENHEIRO DA ÁREA DE BIOMÉDICA, ELETRÍCA OU ENGENHEIRO CLÍNICO E 01 ENGENHEIRO MECÂNICO.

O contrato trata de aquisição de serviço no ramo da engenharia clínica e possui dentre seus itens equipamentos que necessitam de responsáveis técnicos das áreas de elétrica, biomédica ou engenharia clínica e mecânica.

Conforme Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Em se tratando de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/66).

Opta-se pela não exclusão das exigências que asseguram qualidade e legalidade dos procedimentos.

• **EXCLUSO EQUIPE TÉCNICA COM CFT ANTES DO CONTRATO.**

Opta-se pela não exclusão pois, conforme o item 8.2.4.9. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, Certidão do CREA ou do Contrato Social do Licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de trabalho ou **a declaração de contratação futura com a devida anuência do profissional.**

Podendo a empresa licitante emitir declaração de que o profissional que terá a contratação futura será registrado no seu conselho correspondente.

• **ESCLARECIMENTO SOBRE QUAL ÁREA A EMPRESA DEVE POSSUIR O RT.**

Conforme 17.36.1.2. Certidão válida de registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) a jurisdição da empresa, minimamente nas **áreas de elétrica, eletrônica e mecânica**, comprovado estar habilitada a executar atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/73, em plena validade;



Documento assinado eletronicamente por **Maciel Moraes Ferreira Filho, Engenheiro**, em 09/07/2024, às 11:25, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10118096** e o código CRC **79DD33FD**.